



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre tornar bens públicos inservíveis e Alienação destes Bens – Madeira, deste Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Artigo 1º.** – Autoriza o Poder Executivo, a tornar os bens Públicos – Vigas de Peroba (madeira), deste Município de Mirador, Estado do Paraná, “inservíveis” e fica autorizada a aliená-los.

**Artigo 2º.** - Os Bens Públicos que trata o artigo 1º possui as seguintes descrições.

DESCRIÇÃO	VALOR POR LOTE MÍNIMO
29 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM – MEDINDO 3,20 METROS	92,80 METROS – VALOR TOTAL R\$: <b>928,00 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS)</b>
33 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM – MEDINDO 3,50 METROS	115,50 METROS – VALOR TOTAL R\$: <b>1.155,00 (UM MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)</b>
22 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM – MEDINDO 5,10 METROS	112,20 METROS – VALOR TOTAL R\$: <b>1.683,00 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)</b>

**Artigo 3º.** - Os bens Públicos de que trata esta Lei está avaliado no valor mínimo de lance, conforme demonstrativos no Artigo 2º mediante Laudo de Avaliação.

**Artigo 4º.** - As alienações disposta na presente Lei serão procedidas de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior ao Laudo de Avaliação.

**Artigo 5º.** - O produto arrecadado com as alienações dos bens público terá sua destinação, atendendo inteiramente às disposições do Artigo 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**